



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 7995.11.1020

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO – CGU E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE – UFRN COM OBJETIVO DE
PROMOVER A COOPERAÇÃO PARA A AMPLIAÇÃO DO
USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS
MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 3000, Lagoa Nova, em Natal (RN), CEP 59078-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.365.710/0001-83 doravante referida como UFRN, neste ato representada pelo Reitor, **JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**, e a **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília (DF), CEP 70070-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, doravante referida como CGU, neste ato representado pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte, **MARCELO BORGES DE SOUSA**, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado **ACORDO**, que se regerá pelas cláusulas a seguir, em acordo com os termos do artigo nº. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO, fundamentado no art. 116, *caput* e §1º, da Lei n. 8.666/1993, tem por objeto a cooperação técnica entre a CGU e a UFRN visando a promover ações para ampliar o uso de novas tecnologias nas iniciativas de participação social, no âmbito do Programa de Avaliação Cidadã de Serviços e Políticas Públicas, instituído pela Portaria nº 1.864, de 24 de outubro de 2016, por meio de:

- I – Intercâmbio de dados e informações sobre manifestações acerca de serviços e políticas públicas, bem como desenvolvimento de capacidades relacionadas ao tema;
- II – Desenvolvimento de projetos voltados à análise quali e quantitativa de dados oriundos da avaliação cidadã de políticas e serviços públicos; e
- III – Desenvolvimento de ferramentas de inteligência artificial aplicadas às atividades de ouvidoria.

Subcláusula primeira – Os celebrantes do presente ACORDO buscarão formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de

[Assinaturas manuscritas]

1



comunicação permanente entre seus quadros funcionais de forma a assegurar a consecução do objeto deste ACORDO.

Subcláusula segunda – A divulgação dos dados e informações de que trata o inciso I desta cláusula será feita de comum acordo entre as partes quanto ao seu conteúdo e forma de divulgação, obedecidas as regras de sigilo e proteção de dados dos usuários de serviços públicos.

Subcláusula terceira – O objeto deste ACORDO será executado em conformidade com o Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento, o qual define o objeto, cronograma, metas e resultados esperados.

Subcláusula quarta – O Plano de Trabalho a que se refere a subcláusula anterior poderá ser aditado ou complementado, mediante acordo dos representantes das unidades a que se refere a CLÁUSULA QUINTA deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ACORDO é fundamentado no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos arts. 1º, I e 93, III da Portaria CGU n. 677, de 10 de março de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos PARTÍCIPES visa a desenvolver ações voltadas à melhoria da gestão pública por meio da participação social, dentre as quais:

I – realização de eventos que visem à disseminação de conhecimento relativos a temas voltados para o controle e participação social;

II – desenvolvimento de aplicações e soluções para mineração de dados e colaboração coletiva de informações relevantes acerca da percepção do usuário quanto à qualidade dos serviços e políticas públicas prestadas, bem como seu uso para melhoria da gestão pública;

III – elaboração, aperfeiçoamento e disseminação de conteúdo didático relevante ao desenvolvimento das missões institucionais dos Partícipes; e

IV – promoção do intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais dos Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

[Assinaturas manuscritas em azul]

2



Constituem obrigações dos PARTÍCIPEs:

I - Designar uma Unidade responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto deste ACORDO, bem como a prestação de informações necessárias;

II – Receber em suas dependências servidor(es) para participar(em) de eventos, estágio ou visita, e designarem profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III – Viabilizar a troca de materiais, orientações e informações necessárias à execução do objeto deste ACORDO;

IV – Encaminhar notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste ACORDO; e

V – Proceder, de forma conjunta, à divulgação dos resultados das ações de que trata o inciso II da Cláusula Primeira deste ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO serão realizadas, no âmbito do CGU, pela Ouvidoria-Geral da União (OGU/CGU), e, no âmbito da UFRN, pela Ouvidoria da UFRN.

Subcláusula primeira – Os responsáveis designados neste instrumento terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

Subcláusula segunda – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO, e que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPEs.

Subcláusula terceira – Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações durante a vigência deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

 
3



O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTÍCIPEs e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um ao outro.

Subcláusula única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer um dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, as quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos será providenciada pelo CGU no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO terá vigência de 05 (cinco) anos, prorrogável por iguais períodos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação, que não possam ser dirimidas administrativamente entre os partícipes, serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, conforme Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.



Subcláusula única – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste ACORDO, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO DOS RESULTADOS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

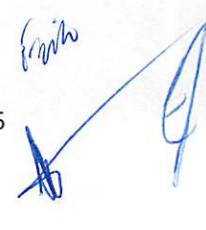
Todos os conhecimentos e/ou informações que possam ser objeto de proteção por direitos de propriedade intelectual, de propriedade ou posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, sob responsabilidade de um dos partícipes deste Acordo de Cooperação, desde antes da data de assinatura deste instrumento, e que foram/forem reveladas a outra Parte somente para subsidiar a execução dos trabalhos de pesquisa e desenvolvimento, continuarão pertencendo a partícipe e/ou terceiro(s) detentor(es) dos mesmos.

Subcláusula primeira – Os partícipes concordam que os Resultados previstos do Projeto, passíveis de serem protegidos por algum dos regimes jurídicos de registro e/ou propriedade intelectual serão de propriedade conjunta da UFRN e da CGU, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um.

Subcláusula segunda – Entendem-se como Resultados todos os processos, produtos, aparelhos, usos, dados, informações técnicas, tecnologias, conhecimentos (i.e. know-how), procedimentos, rotinas (inclusive rotinas matemáticas), metodologias, invenções, inovações técnicas, estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, esquemas, plantas, desenhos, programas de computador e respectivas listagens, algoritmos, demais documentos congêneres e outros elementos que venham a ser obtidos em virtude da execução do Projeto.

Subcláusula terceira – A UFRN e a CGU protegerão conjuntamente em regime de co-titularidade, conforme percentual na subcláusula primeira, os Resultados obtidos do Projeto, devendo os possíveis pedidos de registros serem efetuados em nome das referidas Partes.

Subcláusula quarta – Todos os criadores, inventores ou autores terão seus nomes reconhecidos e indicados nos registros do(s) programa(s) de computador(es), independentemente de quem for o requerente do pedido. As fontes de pesquisa bibliográficas e/ou de campo e de financiamento público deverão ser registradas com destaque.


5 



Subcláusula quinta – Os partícipes comprometem-se, no menor prazo possível, a assinar quaisquer papéis e documentos que se façam necessários para assegurar as regras de direito da propriedade intelectual acordadas nesta Cláusula Décima Segunda, de forma a viabilizar a exploração adequada dos Resultados tecnológicos das pesquisas e desenvolvimentos decorrentes deste Acordo de Cooperação.

Subcláusula sexta – Os partícipes concordam que não farão nada de inconsistente com a co-propriedade assegurada nesta cláusula e concordam em notificar prontamente a outra Parte caso haja qualquer infração ou tentativa de infração das criações intelectuais ou inovações tecnológicas resultantes do Projeto. As Partes tomarão conjuntamente as medidas que julgarem convenientes para fazer valer os direitos de propriedade intelectual relativos aos Resultados tecnológicos do Projeto e evitar que terceiros utilizem essas inovações sem a autorização prévia e expressa da UFRN e a CGU, sendo os custos divididos na proporção da propriedade conjunta estipulada na subcláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS E DOS DIREITOS AUTORAIS MORAIS

Os direitos autorais patrimoniais sobre os produtos decorrentes deste Acordo pertencem a ambos os partícipes e em todas as publicações serão garantidos os Direitos Autorais Morais dos autores, de acordo com a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98) e suas alterações.

Subcláusula primeira – Os resultados alcançados com o desenvolvimento dos projetos poderão ser publicados ou utilizados pelas partes ou por terceiros por elas autorizados, desde que façam menção ao presente Acordo, ficando expressamente vedada a utilização do nome de qualquer dos partícipes, para fins promocionais e comerciais, sem a respectiva anuência por escrito.

Subcláusula segunda – As disposições acima deverão ser respeitadas pelos partícipes mesmo após o término da vigência do presente Acordo.

Subcláusula terceira – Espera-se que os partícipes permitam e incentivem a publicação por aqueles que realmente executam os trabalhos.

Subcláusula quarta – As Informações confidenciais ou privilegiadas devem ser divulgadas conforme a cláusula décima primeira, de forma a proteger a privacidade dos indivíduos, dos sujeitos e/ou das Partes envolvidas, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos, preferentemente, mediante entendimento entre os PARTÍCIPIES, ouvidos os setores de que trata a CLÁUSULA QUINTA.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra indicadas.

Brasília, DF 27 de FEVEREIRO de 2020


MARCELO BORGES DE SOUSA
Superintendente da Controladoria
Regional da União no Estado do Rio
Grande do Norte


JOSÉ DANIEL DINIZ MELO
Reitor da Universidade Federal
do Rio Grande do Norte

Testemunhas 
Nome: ELIAS JACOB M. NETO
RG: 1846630 - RN


Nome: FÁBIO SILVEIRA DE OLIVEIRA
RG: 3655727 - SSP-RN



ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

Ref.: Acordo de Cooperação nº 7995.11.1020

Ciência de dados e inteligência artificial com aplicação às Ouvidorias Públicas

Objeto

O presente projeto visa a desenvolver instrumentos de inteligência artificial e metodologias automatizadas de análise de dados produzidos no âmbito do Programa de Avaliação Cidadã de Serviços e Políticas Públicas – PROCID, instituído pela Portaria CGU nº 1.864/2016, a serem apropriados pela Administração Pública como ferramentas de gestão e priorização de ações com o foco do usuário de Serviços Públicos.

Justificativa

Inserido no Programa de Avaliação Cidadã de Serviços Públicos – PROCID, instituído pela Portaria CGU nº 1.864/2016, o projeto situa-se no “ pilar 2: Análise de dados e prospecção de soluções”, e visa a desenvolver e obter junto à academia instrumentos de análise tempestiva dos dados coletados no âmbito do “ pilar 1: Crowdsourcing e criação de catálogo de bases de dados de participação cidadã”.

Diariamente, a sociedade civil organizada vem envidando esforços na busca de novos métodos de controle social, muitos destes baseados na geração e compartilhamento de dados. Em que pese tais dados possam, a partir daí, ser disseminados novamente à sociedade, acreditamos que a inserção destes como insumos de ações de controle é ingrediente essencial para dotar de efetividade tais iniciativas.

Desta forma, a OGU, no âmbito do PROCID, vem prospectando mecanismos de comunicação social de irregularidades e de avaliação de serviços públicos, e buscando integrá-las em esforços corretivos reais da Administração. Às iniciativas de integração de mecanismos de coleta de dados junto à sociedade à plataforma FalaBR e e-SIC, somam-se, também, iniciativas voltadas a integração de diferentes sistemas de ouvidoria por meio de modelo de barramento, além da integração das bases das ouvidorias federais e do desenvolvimento de novos aplicativos públicos para ampliar as oportunidades de coleta de dados.

Todo este volume de dados apresenta-se de forma parcialmente estruturada, o que impõe dificuldades de sua análise, dada a escassez de instrumentos que facilitem a sua estruturação e permitam aos analistas a detecção tempestiva de problemas e soluções.

A UFRN tem profunda expertise em Computação em Nuvem, Cidades Inteligentes e Inteligência Energética, Computação Social, Inteligência Artificial e Ciência de Dados, e vem atuando cada vez mais junto aos demais integrantes do setor público para a dinamização dos processos de análise de dados, haja vista os produtos desenvolvidos no âmbito dessa instituição com a Justiça Federal da 5ª Região, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, o Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.



Produtos

O produto deverá resultar em um conjunto de técnicas, metodologias, aprendizados e ferramentas que permitam a análise crítica de políticas e serviços públicos por meio dos dados coletados acerca da percepção do usuário. Como haverá um componente de análise exploratória dos dados previamente à apresentação de soluções, não é possível definir aprioristicamente os requisitos dos produtos individualizados.

Etapas

O presente projeto deverá se articular nas seguintes etapas, a depender da primeira etapa, o projeto poderá dividir-se para contemplar dois ou mais produtos:

1. Priorização de estratégias de análise;
2. Seleção e tratamento de amostras de dados;
3. Avaliação de resultados e parametrização;
4. Decisão e definição de requisitos de automação;
5. Execução da aplicação de automação;
6. Avaliação dos resultados;
7. Produção;
8. Publicação conjunta dos resultados.

Matriz de Responsabilidades

Cabe à CGU:

- a) Disponibilizar no mínimo dois servidores para execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho e composição do grupo de trabalho;
- b) Disponibilizar materiais orientativos, notas técnicas, normas, pareceres, manuais e demais documentos úteis à realização do objeto deste Plano de Trabalho;
- c) Prestar informações acerca dos dados, quanto a forma e condições de coleta, bem como eventual necessidade de adoção de salvaguardas específicas de acesso;
- d) Efetuar o tratamento prévio de dados, antes da emissão à UFRN, sempre que necessário à preservação de sigilo;
- e) Guardar sigilo das informações recebidas, nos termos da IN OGU/CRG nº 1/2014;
- f) Manter interlocução constante com a UFRN, para assegurar a pertinência e a adequação dos produtos ao objeto do acordo;
- g) Anuir, quando aderente à legislação vigente, às formas de tratamento de dados às quais a UFRN venha a submeter as informações enviadas pela CGU;
- h) Receber em suas dependências os demais colaboradores deste projeto; e
- i) Dar crédito à instituição parceira sobre todas as metodologias e produtos resultantes da execução deste plano de trabalho, sem prejuízo de sua divulgação e disseminação do uso por outras entidades.

Cabe à UFRN:

- a) Disponibilizar no mínimo dois interlocutores para execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho e composição do grupo de trabalho;
- b) Efetuar e assegurar a transferência de conhecimento resultante da elaboração dos produtos aqui descritos;
- c) Guardar sigilo das informações recebidas pelos manifestantes, nos termos da IN OGU/CRG nº 1/2014 e demais normas de proteção dos manifestantes;



- d) Informar previamente à CGU todas as formas de tratamento que for executar sobre os dados fornecidos;
- e) Abster-se de sujeitar os dados obtidos pela CGU a tratamento que não tenha recebido prévia e expressa anuência dessa instituição;
- f) Guardar e fornecer registros de todas as formas de tratamento a que os dados fornecidos pela CGU tenham sido submetidos, bem como às pessoas que a eles tenham tido acesso no período;
- g) Caso o(s) produto(s) resulte(m) em instrumento de visualização de dados, dar preferência a softwares livres e não proprietários; e
- h) Receber em suas dependências os servidores da CGU na execução deste projeto.

Cronograma de implementação

A total implementação do projeto durará 60 meses a contar da data de publicação do acordo, podendo ser ampliado por comum acordo entre as partes.

MEDIDAS DE IMPLEMENTAÇÃO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO
Designação de interlocutores (CGU e UFRN)	Primeiro trimestre de 2020
Disponibilização de materiais orientativos, notas técnicas, normas, pareceres, manuais e demais documentos (CGU)	Primeiro trimestre de 2020
Prestação de informações acerca dos dados, com tratamento prévio, quando necessário (CGU)	A partir do segundo semestre de 2020
Transferência de conhecimento resultante da elaboração dos produtos descritos no acordo (UFRN)	A partir de 2021
Implementação das soluções oferecidas (CGU)	A partir do segundo semestre de 2021
Conclusão do acordo	Fim de 2024

Brasília, DF 27 de fevereiro de 2020


MARCELO BORGES DE SOUSA
Superintendente da Controladoria
Regional da União no Estado do
Rio Grande do Norte


JOSÉ DANIEL DINIZ MELO
Reitor da Universidade Federal do Rio
Grande do Norte

Testemunhas


Nome: **ELIAS JACOB M. NETO**
RG: **1846650-RN**


Nome: **FABIO SILVEIRA DE OLIVEIRA**
RG: **3055727 SSP-RN**